

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material destinado aos caça-submarinos do Ministério da Marinha (De Com. de Finanças - Finanças 47)

400

0107

Parecer

Fulgo que o projeto deve ser aceito. A Companhia Nacional de Navegação Aérea - organização Henrique Lage - esta, pelo decreto-lei nº 9521, de 26 de julho ultimo definitivamente incorporada ao Patrimônio Nacional e considerada de interesse para a economia e defesa nacionais. Relatando outro projeto que me foi distribuído, terei ocasião de propor medida que resolva em caráter definitivo o assunto, estendendo-se a essa entidade os favores concedidos ao Loides Brasileiro.

No caso em tela trata-se da importação de 39 rolos de fio de cobre que serão empregados na construção dos caça-submarinos, encomendados pelo Ministério da Marinha.

É sabido e consta do processo, que a indústria nacional produz fios de cobre, mas, tendo em vista a aplicação especial a que se destina o material importado - circuitos dos amplificadores eletrônicos - é de presumir que não seja possível a utilização do aqui fabricado. O valor total da importação é de \$ 43.841,90

Em acúmulo de parecer que o projeto pode ser aceito.

Handwritten signature

Handwritten signature: Amador Teixeira, relator. Toledo i. a. f. M. ...

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Handwritten signature in red ink

108

Legadellin
Carlos Mariño
Dioceces de
Moyito de las
Mariño

Sigales

LOTE: 22 CAIXA: 6

PL N° 229 de 1946

2

108

C 109

~~1000~~ - PROJETO

, 1946

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 39 rolos contendo fio com capa de borracha destinados aos caça-submarinos da Marinha.

Artº 1º - Fica concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para trinta e nove (39) rolos com o pêsse bruto de 914 quilos, contendo fios de cobre com capa de borracha, destinados aos caça-submarinos do Ministério da Marinha.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMAO

~~Ministério da Fazenda~~

Assessoria

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. Na anexa Exposição de Motivos nº 1.851, de 4 do corrente mês, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a necessidade de isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, 39 relos contendo fios de cobre com caps de borracha, destinados aos caça-submarinos do Ministério da Marinha.

2. Esse objetivo está consubstanciado no ante-projeto que tenho a honra de submeter à consideração do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1946.

Emílio Garrastazu Médica

n. 11

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. Na anexa Exposição de Motivos nº 1.851, de 4 do corrente mês, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a necessidade de isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, 39 rolos contendo fios de cobre com capa de borracha, destinados aos caça-submarinos do Ministério da Marinha.

2. Esse objetivo está consubstanciado no ante-projeto que tenho a honra de submeter à consideração do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1946.

Quin
L. Dutra

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Directoria do Serviço Legislativo

PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 549, de 29 de X de 1946

Julio A. Saramello

SC 257.870/45

Aviso

Em 26 de outubro de 1946.

Nº 211

A Comissão de Finanças
31-X-1946

Exmo. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Emilio Saramello
1º Secretário

Tenho a honra de transmitir a V.Exa., para os fins convenientes, a anexa Mensagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 1.851, de 30 de setembro findo, em que esta Secretaria de Estado justifica a necessidade de isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, 39 rolos de fios de cobre com capa de borracha, destinados aos caça-submarinos do Ministério da Marinha.

Reitero a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Christa Raut



S.C. 257.870/45

Exposição
Nº 1.851



Em 30 de setembro de 1946.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Aprovado. 6-10-46
E. Dutra

1. A Companhia Nacional de Navegação Costeira - Organização Henrique Lage - Patrimônio Nacional pede, com fundamento no artº 107 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para o material descrito na relação junta, constituído de 39 rolos, com o peso bruto de 914 quilos, contendo fio de cobre com capa de borracha, vindos dos Estados Unidos da América e destinados aos caça-submarinos do Ministério da Marinha.

2. A Alfândega do Rio informa que o material consta do manifesto do navio condutor, consignado nominalmente e foi desembaraçado sob termo de responsabilidade, com o prazo de noventa dias, na conformidade da ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras, sob nº 90, de 15 de março do ano findo.

3. Pelo Decreto-lei nº 4.648, de 2 de setembro de 1942, a referida Companhia foi incorporada ao patrimônio nacional, como uma das empresas da Organização Lage, mas os seus serviços continuaram subordinados às exigências da legislação fiscal que rege os casos de favores aduaneiros.

4. Feita mais tarde a incorporação definitiva pelo Decreto-lei nº 9.521, de 26 de julho último, ficou o acervo da mesma Companhia considerado de interesse para a economia e defesa nacionais.

5. Os favores foram pleiteados com fundamento no artº 107 do Decreto-lei nº 300, citado, combinado com o artº 4º do Decreto-lei nº 9.179, de 15 de abril último, que regulavam os casos omissos.

6. Trata-se, porém, de mercadoria que tem similar na indústria nacional, conforme esclarece a Comissão de Similares, mas a empresa requerente acha-se incorporada ao Patrimônio Nacional e o material será empregado em navios da nossa Esquadra, por conta da União.

7. Assim, este Ministério permite-se juntar o anteprojeto de lei que consubstancia a medida pleiteada e tem a honra de propor o encaminhamento do pedido à consideração da Câmara dos Deputados, na conformidade do artº 67 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

572



no. 311 26 108 191 6
ao 1º Sec. Cãm. Deputados

A N T E - P R O J E T O

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 39 rolos contendo fio com capa de borracha destinados aos caça-submarinos da Marinha.

Artº 1º - Fica concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para trinta e nove (39) rolos com o peso bruto de 914 quilos, contendo fios de cobre com capa de borracha, destinados aos caça-submarinos do Ministério da Marinha.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.